



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Council No. 138/06

19 abril 2006
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
Nonagésima quinta sessão
22 – 25 maio 2006
Londres, Inglaterra

Projeto de Resolução

APRESENTADO PELO DIRETOR-EXECUTIVO

Convênio Internacional do Café de 2001

Prorrogação do prazo concedido aos Governos que estejam aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001 para efetuarem o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2º do artigo 45 do Convênio dispõe que:

- a) O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente este Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, será considerado Parte provisória do presente Convênio até 30 de junho de 2002, inclusive, a menos que antes dessa data efetue o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; e
- b) O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando provisoriamente o Convênio poderá efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução número 422, foi prorrogado até 31 de maio de 2006 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação concedido aos Governos que estejam aplicando o Convênio Internacional do Café de 2001 em caráter provisório;

Que Bélgica/Luxemburgo e Gana, Partes Contratantes que aplicam o Convênio provisoriamente, informaram que podem não dispor de tempo suficiente para efetuar o depósito de seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação,

RESOLVE:

1. Prorrogar até 31 de maio de 2007 o prazo dentro do qual os Governos que estejam aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001 poderão depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.